



## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE REDE VIRTUAL CREDENCIADA

**AMERICA NET S.A.**, com sede na Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 5º andar, Tamboré, Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.778.972/0001-74 neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**AMERICA NET**”; e, de outro,

**WATCH TV ENTRETENIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.817.685/0001-21, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Rua da Glória, nº 175 – 5º Andar- Bairro Centro Cívico, CEP: 80030-060, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente (“**PARCEIRA**”);

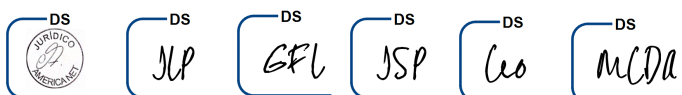
**AMERICA NET** e **PARCEIRA** em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”,

### DEFINIÇÕES:

- a) **MVNO**: Mobile Virtual Network Operator;
- b) **MVNE**: Mobile Virtual Network Enabler;
- c) **MVNA**: Mobile Virtual Network Aggregator;
- d) **SMP**: Serviço Móvel Pessoal;
- e) **Credenciamento**: é o Contrato de representação, objeto de livre negociação, entre o Credenciado e a Prestadora de Origem, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel;
- f) **Credenciado de Rede Virtual (Credenciado)**: é a pessoa jurídica, credenciada junto à Anatel, apta a representar a Prestadora Origem na Prestação do Serviço Móvel Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- g) **Documento de Tráfego**: Relatório emitido pela **AMERICA NET** indicando a quantidade e valor das unidades de rede consumidas pela **PARCEIRA**;
- h) **Prestadora Origem**: é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual o Credenciado de Rede Virtual possui relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual; neste caso a **AMERICA NET**.

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





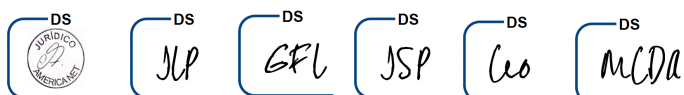
- i) **Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual):** é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pelo Credenciado de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem;
- j) **Representação:** é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor, juntamente à Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a esta Prestação.
- k) **Cliente:** usuários provenientes da parceria firmada através deste Contrato de Agente Credenciado.
- l) **Chamada originada:** Preço da chamada originada (normal e a cobrar), nas diretrizes on-net e off-net, é o valor pago por minuto de ligação, a título de remuneração parcial pela utilização da rede **AMERICA NET**. Neste preço da chamada originada (chamada local ou de longa distância originada) não estão inclusos os valores de transporte nacional para a terminação dessas chamadas com destinos a números fixos e móveis, seja utilizando o serviço de transporte da própria AMERICA NET ou por meio da rede de terceiros, a fim de garantir a complementaridade de rede.
- m) **Adicional de chamada:** Valor cobrado por chamada recebida ou originada quando o usuário da MVNO estiver em roaming nacional.
- n) **Chamada Recebida Off Net:** Valor tarifado pelas chamadas locais e longa distância entrantes móveis e fixas Off Net (Rede de outras operadoras ou clientes **AMERICA NET**);
- o) **Dados:** é o valor pago pela utilização do tráfego de dados, na rede 4G/3G/2G. O valor será cobrado por megabyte trafegado na rede **AMERICA NET**;
- p) **SMS originado:** é o valor pago por SMS enviado pelos usuários da MVNO para qualquer outro terminal do SMP ou SME do Brasil;

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- (i) **CONSIDERANDO** que a **PARCEIRA** tem o interesse em se tornar uma Credenciada por meio da AMERICA NET de acordo com a Resolução n° 550, de 22 de novembro de 2010, a qual sofreu alterações mediante Resolução n° 632, de 07 de março de 2014.
- (ii) **CONSIDERANDO** que a **AMERICA NET** é empresa operadora outorgada para a prestação

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual Autorizada (RRV-SMP) em todo o território brasileiro;

- (iii) **CONSIDERANDO** que a **PARCEIRA** apresentou à **AMERICA NET** o modelo pelo qual pretende prestar o SMP por meio de rede virtual, cujas condições foram criteriosamente avaliadas pela **AMERICA NET** e aprovadas, face a viabilidade de sua implementação;
- (iv) **CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou em 22 de novembro de 2010 o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (Resolução n.º 550);
- (v) **CONSIDERANDO** que as Partes têm o interesse em estabelecer as condições técnicas e comerciais para a implementação da operação de Credenciada de Rede Virtual pela **PARCEIRA**;

## 1. OBJETO

### 1.1 O objeto deste CONTRATO é:

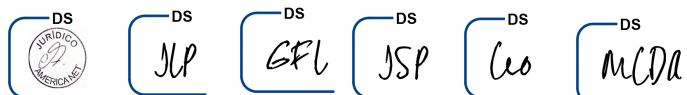
- (i) O credenciamento da **PARCEIRA** junto a **AMERICA NET** na qualidade de MVNO Credenciada, em todo o território nacional (área de prestação da Prestadora Origem) e pelo prazo de vigência do presente contrato;
- (ii) Estabelecer, disciplinar e regulamentar as regras aplicáveis ao Compartilhamento de Uso de Rede da **AMERICA NET** incluindo todos os recursos da rede tais como a radiofrequência, numeração e contratações de interconexão para completamento de chamadas e encaminhamento de tráfego para suporte da operação móvel da MVNO, enquanto Credenciada de Rede Virtual para exploração do SMP;
- (iii) Estabelecer as condições técnicas e comerciais, bem como o cronograma de implementação do SIM Card e planos Customizados da **PARCEIRA**;
- (iv) Assegurar obrigações de mútua confidencialidade entre as Partes.

1.2 Os serviços da MVNO credenciada deverão se iniciar no prazo máximo de **90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente instrumento**, prazo que poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes.

1.3 Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que individualmente tiver feito ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria para a elaboração,

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





negociação, análise e finalização do Modelo de Negócios, bem como do presente contrato.

- 1.4 Integram este contrato os seguintes anexos, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as partes como se estivessem redigidas no corpo deste Contrato em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:

**ANEXO I – Matriz e Detalhamento de Responsabilidades;**

**ANEXO II – Condições Comerciais;**

**ANEXO III – Condições Técnicas / Operacionais**

## 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA ESTABELECIMENTO DE PROPOSTA:

- 2.1. A **AMERICA NET** será responsável perante a Anatel acerca do cumprimento das obrigações concernentes ao SMP, serviço de dados e valor adicionado, bem como em relação aos direitos do consumidor.
- 2.2. A **PARCEIRA** como Operadora Móvel Virtual Credenciada tem responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações no arcabouço da Regulamentação de MVNO Credenciada e demais aplicáveis a sua atividade inerente.
- 2.3. As Partes se comprometem a atuar com estrita observância dos ditames insertos no Regulamento aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, especialmente sobre as disposições do Capítulo II que trata dos Direitos e Deveres da Prestadora Origem – **AMERICA NET** - e da Credenciada de Rede Virtual - **PARCEIRA**.
- 2.4. A **PARCEIRA** e a **AMERICA NET** têm responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações dispostas no arcabouço legal e regulatório na medida do estabelecido pela Anatel e pela legislação vigente
- 2.5. As partes se comprometem ao atendimento de toda a regulamentação em vigor.

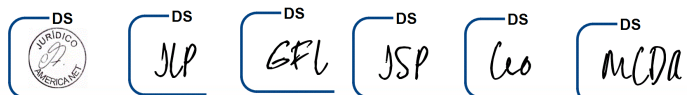
## 3. DETALHAMENTO DE RESPONSABILIDADES

- 3.1 As Partes declaram ter ciência de suas responsabilidades detalhadas abaixo:

3.1.1. A **PARCEIRA** declara estar ciente de suas Responsabilidades detalhadas abaixo como Credenciada de SMP de Rede Virtual (Credenciada de Rede Virtual) da **AMERICA NET**:

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





**3.1.1.1.** Prestar à **AMERICA NET** todas as informações necessárias e suficientes para que esta possa cadastrar os Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes Usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;

**3.1.1.2.** Manter a **AMERICA NET** informada sobre os dados cadastrais dos Usuários do SMP atendidos por meio de Representação;

**3.1.1.3.** Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão e respeitando no mínimo os critérios estabelecidos no ANEXO I dessa oferta;

**3.1.1.4.** Informar, no prazo de 5 (cinco) dias, à **AMERICA NET** as ações que possam impactar no desempenho da rede utilizada;

**3.1.1.5.** Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento;

**3.1.1.6.** Prover toda infraestrutura de TI para suporte dos serviços disponibilizados para integração com os sistemas da **AMERICA NET**;

**3.1.1.7.** Recolher os tributos vigentes, bem como quaisquer outros novos tributos que venham a ser instituídos sobre os serviços prestados aos seus Clientes na condição de Credenciada e repassar a **AMERICA NET**.

**3.1.1.8.** Definir e gerir todas as ações e canais de Vendas, Marketing, Comunicação, Atendimento e Mídia;

**3.1.1.9.** Interceder junto à Prestadora Origem, nesse caso, a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado;

**3.1.1.10.** Não incluir registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação

**3.1.1.11.** Manter registros contábeis separados para a atividade de

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





Representação na Prestação do SMP, caso realize alguma atividade distinta;

**3.1.2.** A **PARCEIRA** e a **AMERICA NET** declaram estar cientes de suas Responsabilidades detalhadas:

**3.1.2.1.** O Credenciado e a Prestadora Origem devem manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado;

**3.1.2.2.** O Credenciado e a Prestadora Origem devem assegurar que, caso seja de seu interesse, o Usuário do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado conste de listas ou possibilite a sua localização geográfica;

**3.1.2.3.** O Credenciado e a Prestadora Origem devem garantir o SMP esteja disponível a todos os Usuários de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço;

**3.1.2.4.** As Partes têm ciência que a Agência poderá determinar que a Prestadora Origem proceda com o descredenciamento do Credenciado por qualquer descumprimento dos procedimentos adotados para o exercício de sua atividade que não atenderem o interesse público, ou estiverem em desacordo com a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações. Sendo assegurado ao mesmo o princípio da ampla defesa em procedimento administrativo instaurado.

**3.1.3.** Constituem obrigações da **AMERICA NET**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

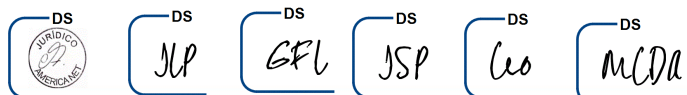
**3.1.3.1.** Informar o **CRENCIADO**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, das futuras alterações em sua rede, em especial aquelas que impactem na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual;

**3.1.3.2.** Manter todas as condições para que a Estação Móvel utilizada por Usuário do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto onde a rede da **AMERICA NET** preste o SMP, chamadas de e para qualquer outro Usuário de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo;

**3.1.3.3.** Realizar interações junto a ANATEL, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações objeto do presente Contrato;

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040

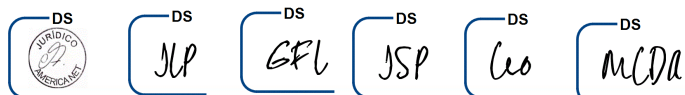




- 3.1.3.4.** Cadastrar os Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes Usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;
- 3.1.3.5.** Proceder, quando exigida, a interceptação legal, nos termos da lei.
- 3.1.3.6.** Disponibilizar o atendimento de 2º e 3º níveis aos clientes da CREDENCIADA;
- 3.1.3.7.** Responsabilizar-se pela definição do perfil elétrico dos SIM Cards disponibilizados à CREDENCIADA. O menu de serviços será definido em comum acordo entre as Partes.
- 3.2.** Para a implementação do projeto, as Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto e fornecer todas as informações necessárias, sejam elas de cunho financeiro, técnico, jurídico ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o correto desenvolvimento, observadas as obrigações de confidencialidade descritas neste contrato.
- 3.3.** A **PARCEIRA** e a **AMERICA NET** têm responsabilidade solidária pelo cumprimento das condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar.
- 3.4.** A **PARCEIRA**, na qualidade de credenciado **AMERICA NET**, não está obrigada ao cumprimento dos seguintes dispositivos constantes no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 2007, de responsabilidade exclusiva da Prestadora Origem: Art. 10, incisos VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI; Art. 12; Art. 14; Art. 15, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, alíneas “a”, “b” e “c”, e 13; Art. 18; Art. 19, § 1º; Art. 21, § 1; Art. 22, II; Art. 23, §§ 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10; Art. 24; Art. 26; Art. 27; Art. 31; Art. 32; Art. 33; Art. 34; Art. 35; Art. 39; Art. 44, § 5º; Art. 50; Art. 52; Art. 54; Art. 59; Art. 62, §§ 1º, 2º e 7º; Art. 64; Art. 68 §§ 2º e 3º; Art. 71; Art. 74; Art. 75; Art. 76; Art. 77 e parágrafo único; Art. 78 e §§; Art. 80 e § 1º; Art. 82; Art. 83; Art. 90 e §§; Art. 93; Art. 96, incisos I e II; e § 1º; Art. 98; Art. 99; Art. 102 e §§; Art. 104; Art. 105, § 3º; Art. 106 e Art. 107.
- 3.5.** A **PARCEIRA** será responsável pelo atendimento de primeiro nível aos clientes e a **AMERICA NET** será responsável pelo atendimento de segundo e terceiro níveis.
- 3.6.** Informar à Prestadora Origem qualquer alteração ocorrida nas informações fornecidas quando da avaliação da qualificação;

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





3.7. Cumprir os deveres constantes no Regulamento do SMP, exceto os dispositivos constantes no parágrafo único, do art. 1º do presente Anexo.

#### 4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. O ANEXO II traz as condições comerciais, sendo integralmente condicionada ao modelo estratégico, comercial, técnico-operacional e de custos estabelecidos entre as Partes.

#### 5. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A PARCEIRA será responsável pela arrecadação dos valores devidos pelos seus clientes e repassar a AMERICA NET a remuneração referente aos serviços prestados pela AMERICA NET.

5.2. A PARCEIRA incluirá em sua Fatura a ser enviada ao cliente final uma linha com o valor integral dos serviços de telecomunicações prestados pela AMERICA NET, com o descritivo de prestação de serviços de terceiros.

5.3. A AMERICA NET emitirá Notas Fiscais de serviços de telecomunicações no valor total dos serviços de telecomunicações SMP-RMV descritos no item 5.2 acima para cada cliente, devendo mensalmente enviar o lote destas notas para a PARCEIRA, de forma a dar suporte a arrecadação prevista em 5.2.

5.4. A PARCEIRA deverá repassar mensalmente no dia 10, os valores arrecadados junto aos seus clientes referentes aos serviços prestados pela AMERICA NET.

5.5. Em caso de atraso nos repasses acima descritos será devida multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV

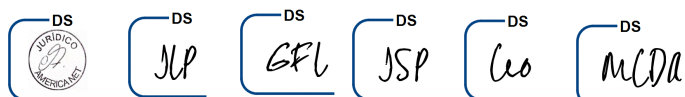
5.6. Caso o atraso seja superior a 15 dias, a AMERICA NET poderá suspender a ativação de novos clientes até que o débito seja devidamente pago pela parceira.

5.7. A inadimplência do cliente será responsabilidade da PARCEIRA.

5.8. As Partes concordam em negociar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, preços promocionais por tipo de serviço prestado, de acordo com a disponibilidade e/ou viabilidade.

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





5.9. As Partes acordam que os pacotes de serviços oferecidos aos clientes terão 2 (dois) componentes, um deles referente aos serviços de telecomunicações prestados pela **AMERICA NET** e o outro referente aos serviços de valor adicionado prestados pela **PARCEIRA** ao cliente, sendo que a remuneração da parceira virá exclusivamente dos serviços de valor adicionado por ela prestados aos clientes.

5.10. Os pacotes de serviços de telecomunicações a serem oferecidos aos clientes encontram-se dispostos no Anexo II.

5.11. As partes manterão uma conta gerencial onde serão contabilizados os serviços de telecomunicações incluso nos pacotes comercializados que eventualmente não sejam utilizados bem como os serviços que excedam a franquia oferecida aos clientes.

## 6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e terá vigência de 3 (três) anos, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por qualquer das partes mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

6.1.1. Quando a **PARCEIRA** operar também no modelo MVNE, nos casos em que houver sempre mais do que uma marca ativa dentro do mesmo projeto, a **PARCEIRA** poderá solicitar o cancelamento da marca desejada (em lote) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja somente uma única marca ativa no projeto.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

6.2.1. Pelas Partes, a qualquer tempo após o período de vigência inicial mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2.2. Por qualquer das partes quando do inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente contrato, após o não atendimento de notificação da parte prejudicada, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a obrigação inadimplida seja sanada.

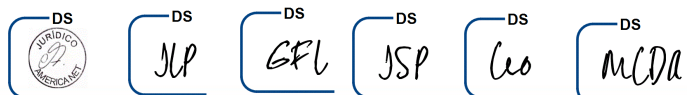
6.2.3. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência.

6.2.4. Perda ou término de quaisquer licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços objeto desse contrato.

6.2.5. Por acordo entre as Partes, a qualquer tempo.

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040



6.2.6. Por disposição de norma que impossibilite a prestação de Serviço objetivo do presente Contrato.

6.2.7. Por obtenção, pelo CREDENCIADO, de Autorização para prestação de serviço SMP por meio de Rede virtual.

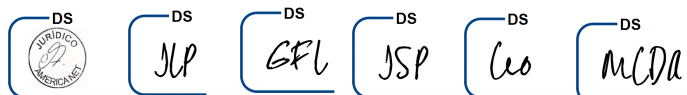
6.3. Não sanada a inadimplência contratual nos termos do item 6.2.2 acima, facultará à parte inocente a rescisão contratual, obrigando a PARTE CULPADA pagar a PARTE INOCENTE multa no valor calculado conforme abaixo, hipótese em que a base de clientes permanecerá de propriedade da AMERICA NET, sendo autorizada a PARCEIRA a tomada de medidas para portar a base para outra Operadora de Origem, sem qualquer incidência de penalidade a ela PARCEIRA.

**Valor da MULTA = 1 (uma) vez a média do valor repassado pela PARCEIRA a AMERICA NET nos 3 (três) meses anteriores a data de rescisão.**

- 6.4. O valor acima será reajustado anualmente com base na variação IGPM, publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na ausência deste índice ou no caso de sua não publicação, o referido índice será substituído por outro mutuamente acordado entre as partes.
- 6.5. Os valores descritos em 6.3 e 6.4 deverão ser pagos pela parte devedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de rescisão do contrato.
- 6.6. Em caso de rescisão do presente contrato, a PARCEIRA poderá migrar tais usuários para outra Operadora de Origem.
- 6.7. Em qualquer hipótese de rescisão ou término da vigência, as Partes deverão garantir a continuidade dos serviços durante o prazo do aviso prévio, para a base de clientes existentes à época, bem como para novos clientes que venham a contratar os serviços até que se obtenha uma solução para a migração de tais clientes para outra operadora. Caso não seja possível, a migração no prazo de 90 (noventa) dias, as partes deverão negociar junto a ANATEL a alternativa de manutenção dos serviços para os clientes ativos da PARCEIRA, sendo necessária a elaboração de termo aditivo ao presente CONTRATO contemplando as soluções viabilizadas.
- 6.8. No caso de um eventual processo de venda ou transferência da base de clientes da PARCEIRA, a AMERICA NET terá a preferência da base de clientes, nas mesmas condições oferecidas pela PARCEIRA ao mercado, devendo a AMERICA NET manifestar o seu interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da oferta enviada

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





pela PARCEIRA.

## 7. EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato configura exclusividade da PARCEIRA com a AMERICA NET, para os serviços descritos no objeto deste contrato durante sua vigência, para as respectivas Áreas Geográficas que este abrange.

## 8. PUBLICIDADE

8.1. Cada Parte individualmente não fará qualquer anúncio público relativo ao objeto deste Contrato sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

## 9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes concordam em manter confidencialidade acerca das informações contidas neste Contrato, bem como de quaisquer outras que vierem a ser geradas em decorrência deste Contrato, incluindo as informações técnicas, financeiras, jurídicas, estratégicas e outras (tais como rascunhos, projetos, estimativas, memorandos, planos de marketing e análises) relacionadas ao desenvolvimento e implementação dos Serviços, relativas a usuários e Clientes e seus dados, registro de detalhes de chamadas de Clientes, de forma que tais Informações não sejam divulgadas e/ou reveladas a terceiros, exceto conforme exigido pelas leis ou regulamentos aplicáveis, ou por decisão judicial.

9.2. As Partes e seus sócios, administradores, empregados, consultores e terceiros que vierem a se envolver na execução do objeto do presente Contrato deverão manter todo e qualquer Informação, detalhes das negociações e sobre o Contrato em especial o Modelo de Negócios, tratando tais informações como confidenciais durante o prazo de vigência deste Memorando e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos contados do fim de sua vigência.

9.3. Adicionalmente, as Partes obrigam-se a não utilizar e/ou divulgar e não permitir que seus sócios, administradores, empregados e consultores e terceiros utilizem e/ou divulguem as Informações dados e documentos pertencentes a uma parte, que venham a ter acesso, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

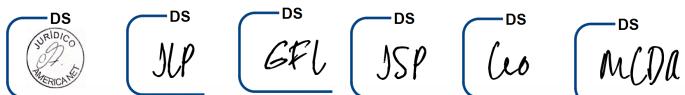
9.4. As Partes se responsabilizarão pela segurança dessas Informações, quando presentes em suas bases de dados, para que não possam ser apropriadas ou utilizadas por terceiros sem as expressas autorizações de cada uma das Partes, conforme aplicável.

9.5. É vedada a utilização das Informações para quaisquer outros fins que não sejam os atinentes ao escopo do presente Contrato e exclusivamente durante a sua vigência.

9.6. Considerando o valor econômico e estratégico das Informações, bem como as

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040



consequências decorrentes de sua revelação indevida, inclusive no que diz respeito ao comprometimento da competitividade e do valor das Partes, caso uma Parte viole os termos dessa Cláusula sete, esta estará sujeita à: cumulativamente, (i) da adoção de toda e qualquer medida judicial civil ou penal, inclusive medidas judiciais visando à concessão de tutela específica de obrigação de não fazer, nos termos do artigo 461, caput, do Código de Processo Civil, com imposição de multa diária, sendo que a Parte infratora deverá reembolsar e/ou assumir integralmente os custos de todas as medidas adotadas pela Parte inocente, incluindo o pagamento integral dos honorários advocatícios envolvidos, e (ii) da rescisão imediata deste Contrato, a critério exclusivo da Parte lesada, mediante simples notificação (iii) indenizar a parte Inocente por todas as Partes e danos devidamente comprovados, excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

**9.7.** As penalidades previstas na Cláusula 9.6 não desobrigam a Parte infratora de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste Contrato.

## **10. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1.** As Partes concordam que nenhum direito de propriedade intelectual ou industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado a uma das Partes, será outorgado à outra Parte, salvo o disposto nesta cláusula ou mediante instrumento próprio celebrado por escrito e assinado por ambas as Partes.

**10.2.** Durante a vigência deste Contrato, bem como após seu término ou rescisão, por qualquer motivo que seja as Partes se obrigam a não praticar qualquer ato ou atividade que possa prejudicar ou denegrir as marcas ou outros bens imateriais de qualquer uma das Partes, suas controladoras, controladas ou coligadas, devendo, cada Parte, prontamente, quando tiver conhecimento da existência de qualquer violação a referidos direitos, informar outra Parte por escrito.

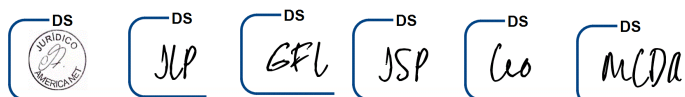
## **11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.**

**11.1.** Este Contrato não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da parte contratante o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

**11.2.** Qualquer reclamação trabalhista ou outro tipo de ação que venha a ser apresentada por funcionários, prepostos ou agentes de uma das partes, será de responsabilidade única e exclusiva da mesma, a qualquer tempo, ainda que após o término do presente Contrato, as quais assumirão integralmente a questão, respondendo pelo pagamento de indenizações,

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040



multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houver, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.

**11.3.** Cada parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Contrato.

## **12. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

**12.1.** Cada parte será a única e exclusiva responsável, bem assim isentará de responsabilidade e indenizará a outra, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou fornecedores no tocante a quaisquer perdas e/ou danos resultantes de qualquer (i) atividade desempenhada pela parte, suas controladoras, controladas, coligadas, empregados, funcionários e/ou prestadores de serviços em função deste Contrato; (ii) violação ou inadimplemento pela parte de qualquer disposição deste Contrato; e/ou (iii) ação, procedimento ou demanda promovida por terceiros relacionados a qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii), acima.

**12.2.** Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes, danos indiretos ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência de imperfeita execução do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de multa contratual e/ou responsabilidade expressamente previstas nesse Contrato.

**12.3.** O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.

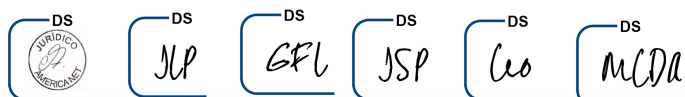
**12.4.** As Partes declaram e garantem que (i) os seus representantes que firmam o presente Contrato, possuem plena capacidade para celebrá-lo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, que (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer Contrato ou instrumento que tenham celebrado, não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas, e não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental e que (iii) possuem todas as autorizações e licenças necessárias e legalmente exigidas para a execução de suas atividades no âmbito deste Contrato.

## **13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**13.1.** As Partes não terão qualquer responsabilidade caso não cumpram quaisquer das

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





disposições do presente Contrato em virtude da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil, desde que a Parte que se veja impossibilitada de cumprir com suas obrigações notifique à outra Parte, imediatamente, a respeito de tal circunstância.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido sem que caibam indenizações de parte a parte se o efeito do caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 90 dias e afetar significativamente a execução das obrigações previstas neste Contrato.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Alteração. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

**14.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, se comprometem as partes emvidarem seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação. Se, ao término do prazo previsto nesta Cláusula, as partes não chegarem a uma solução amigável, qualquer controvérsia será submetida preferencialmente à arbitragem junto a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, não se excluindo a tutela jurisdicional.

**14.3.** Lei Aplicável O presente Contrato será regido pela lei brasileira.

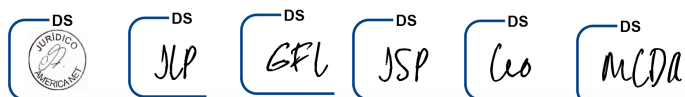
**14.4.** Natureza Vinculante. As Partes estabelecem, de forma irrevogável e irretratável, que se comprometem, desde já, a cumprir integralmente, o presente Contrato o qual é acordado de forma vinculante.

**14.5.** Renúncia. A tolerância de qualquer das partes a um determinado inadimplemento da outra parte não afetará ou prejudicará os direitos da parte tolerante com relação a qualquer inadimplemento subsequente da mesma ou de outra natureza; nem o atraso ou omissão de uma das partes no exercício de qualquer direito afetará ou prejudicará quaisquer direitos que a parte inadimplente possa ter com relação ao mesmo ou qualquer futuro inadimplemento.

**14.6.** Nulidade Parcial. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, tal invalidade não afetará a validade das demais disposições deste Contrato, e as partes substituirão a disposição inválida por outra válida que mais se aproximar da intenção e do efeito econômico da disposição inválida.

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





**14.7. Avisos.** Todos os avisos que qualquer uma das partes deva ou pretenda enviar à outra serão enviados por escrito e entregues pessoalmente, através de carta registrada ou certificada (ou seu equivalente), ou serviço de entrega rápida à outra parte nos seus respectivos endereços. Qualquer aviso entregue será considerado dado mediante o recebimento de fato das partes a serem notificadas.

**PELA PARCEIRA**

Nome: Carlos Mendes  
End.: Rua da Glória, 175 – 5º Andar  
Centro Cívico, Curitiba – PR  
Tel:(41) 3797-7000

**PELA AMERICA NET**

Nome: José Luiz Pelosini Fernandes  
End.:Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939  
5º andar, Tamboré, Barueri – SP  
Tel: (11) 3500 – 1001

**14.8. Cessão ou Transferência.** Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa anuência por escrito da outra Parte, **salvo no caso de cessão dos direitos do contrato para empresas controladas, subsidiárias total ou parcial ou coligadas, ou ainda, em razão de reestruturação societária, seja fusão, incorporação, cisão.**

**15. INFRAESTRUTURA**

**15.1.** A **PARCEIRA** não disporá de qualquer infraestrutura necessária para a prestação do SMP-RRV, a qual será toda detida pela **AMERICA NET**, salvo se acordado de forma diferente pelas Partes no futuro.

**16. HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A **AMERICA NET** deverá submeter à ANATEL este Contrato em até 15 dias da data de sua celebração, para homologação, devendo as Partes procederem às alterações necessárias e negociarem de boa fé no caso de a homologação ser negada, sendo a homologação expressa ou tácitas condições de validade deste.

**17. FORO DE ELEIÇÃO E MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

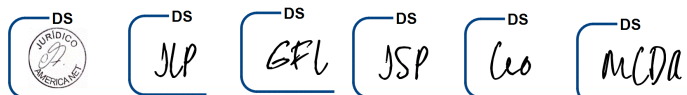
**17.1.** Eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação e interpretação da regulamentação, quando da execução deste Contrato, poderão ser equacionados pela Anatel, no exercício do Órgão Regulador, conforme prescrito nos Artigos 8º e 19 da Lei nº 9.472 de 1997.

**17.2.** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste aditivo, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo teor deste,

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040






com o qual concordaram, as partes declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “DocuSign”, atualmente no endereço <https://www.docusign.com.br/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:  
  
 EEF131D1249E40D...  
 WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A.

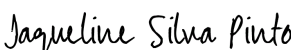
DocuSigned by:  
  
 09E273C5C9A64DC...  
 WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A.

DocuSigned by:  
  
 65A68D11C7DD4E2...  
 AMERICA NET S.A.

DocuSigned by:  
  
 634261FB3B764F7...  
 AMERICA NET S.A.

#### Testemunhas:

1.   
 E11FDE36083D472...  
 Nome: Aline Messias  
 CPF: 436.798.928-37  
 e-mail: amessias@americanet.com.br

2.   
 33EC63D854E14CF...  
 Nome: Jaqueline Silva Pinto  
 CPF: 085.775.007-05  
 e-mail: jaqueline@watch.tv.br

Americanet  
[www.americanet.com.br](http://www.americanet.com.br)  
 Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
 Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
 06460-040



## ANEXO I – MATRIZ E DETALHAMENTO DE RESPONSABILIDADE

### I. Matriz de Responsabilidade

I - Realizar e manter atualizadas, junto à Anatel, as informações relativas ao cadastro de todos os Credenciados com os quais tem contrato para a Representação na Prestação do SMP;

II - Cumprir integralmente as condições acordadas com os Credenciados com os quais tem contrato para a Representação na Prestação do SMP;

III - Comunicar aos Usuários do SMP prestado por Representação dos Credenciados a rescisão ou extinção da relação entre Prestadora Origem e Credenciado, explicando o motivo, disponibilizando, aos Usuários, alternativas de adesão a um de seus Planos de Serviço, para garantia da continuidade da Prestação sem alteração do código de acesso, sendo assegurado, caso opte pela rescisão do contrato, que está não lhe acarrete qualquer ônus;

IV - Manter controle da quantidade e do cadastro de Usuários do SMP prestado por meio de Representação do(s) Credenciado(s) com os quais tem contrato;

V - Assegurar o cadastramento dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, com permanente atualização da base de dados cadastrais desses Usuários e sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;

VI - Encaminhar à Anatel, mensalmente, relatório de cada Credenciado com a quantidade de Usuários do SMP cadastrado, por plano de serviço;

VII - Permitir interceptação legal, nos termos da lei;

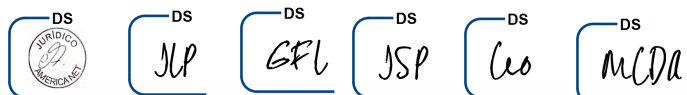
VIII - Coibir práticas destoantes ao objetivo deste Regulamento;

IX - Informar, em prazo razoável, os Credenciados das futuras alterações em sua rede, em especial aquelas que impactem na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual;

X - Informar à Anatel qualquer rescisão ou extinção de relação entre Prestadora Origem e Credenciado, acompanhada da motivação para tal, bem como as providências a serem tomadas com relação aos Usuários atendidos por meio de Representação de Credenciado;

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





XI - Ceder a base de Usuários atendidos pelo Credenciado em caso de migração deste para outra Prestadora Origem ou de obtenção de Autorização para Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.

XII - A Prestadora Origem deve manter todas as condições para que a Estação Móvel utilizada por Usuário do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto onde a Prestadora Origem preste Serviço, chamadas de e para qualquer outro Usuário de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.

XIII - As interações realizadas junto à Agência, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações, devem ser realizadas por intermédio da Prestadora Origem.

XIV - A Prestadora Origem, perante a Anatel, é integralmente responsável pelas ações do Credenciado.

XV - O Credenciado, sempre que solicitado pela Anatel, deve fornecer, toda e qualquer informação requisitada, inclusive no tocante à prestação conjunta do Serviço e à relação com a Prestadora Origem.

XVI - Aplicam-se ao Usuário do SMP que optar pelo uso do Serviço por meio de Representação de Credenciado os dispositivos do Regulamento do SMP.

XV - A Prestadora Origem é responsável perante os Usuários do SMP no que diz respeito ao cumprimento dos direitos dos Usuários previstos contratualmente, dos definidos no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, de outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na legislação e regulamentação aplicável

XVI - A existência de Credenciado não desobriga a Prestadora Origem do cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Autorização, em especial no que se refere à manutenção da qualidade no atendimento, seja presencial ou via atendente remoto.

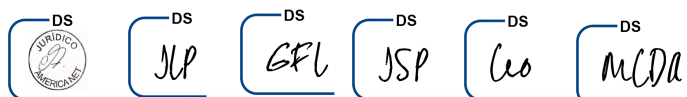
XVII - O Usuário que contratar o SMP prestado por meio de Representação do Credenciado é Usuário da Prestadora Origem.

XVIII O Credenciado e a Prestadora Origem devem criar as condições operacionais para que o Usuário do SMP realize as operações necessárias à contratação e à fruição do Serviço, conforme regulamentação.

XIX - Os nomes do Credenciado e da Prestadora Origem devem constar em todos os documentos necessários à contratação e à fruição do Serviço.

Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040





XX - Em caso de descontinuidade da Representação, por qualquer motivo, o Usuário do SMP deve ser atendido pela Prestadora Origem, no que se refere à prestação do SMP, conforme regulamentação vigente.

XXI - Cumprir os deveres constantes no Regulamento do SMP, exceto os dispositivos constantes no parágrafo único, exceto os descritos na Resolução 550/2010.

XXII - Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão.

XXIII - Informar, em prazo razoável, à Prestadora Origem as ações que possam impactar no desempenho da rede utilizada.

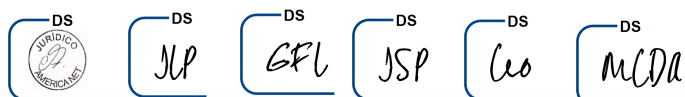
XXIV - Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento.

XXV - Interceder junto à Prestadora Origem a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado.

XXVI – Manter registros contábeis para a Atividade de representação na prestação do SMP caso realize alguma atividade distinta.

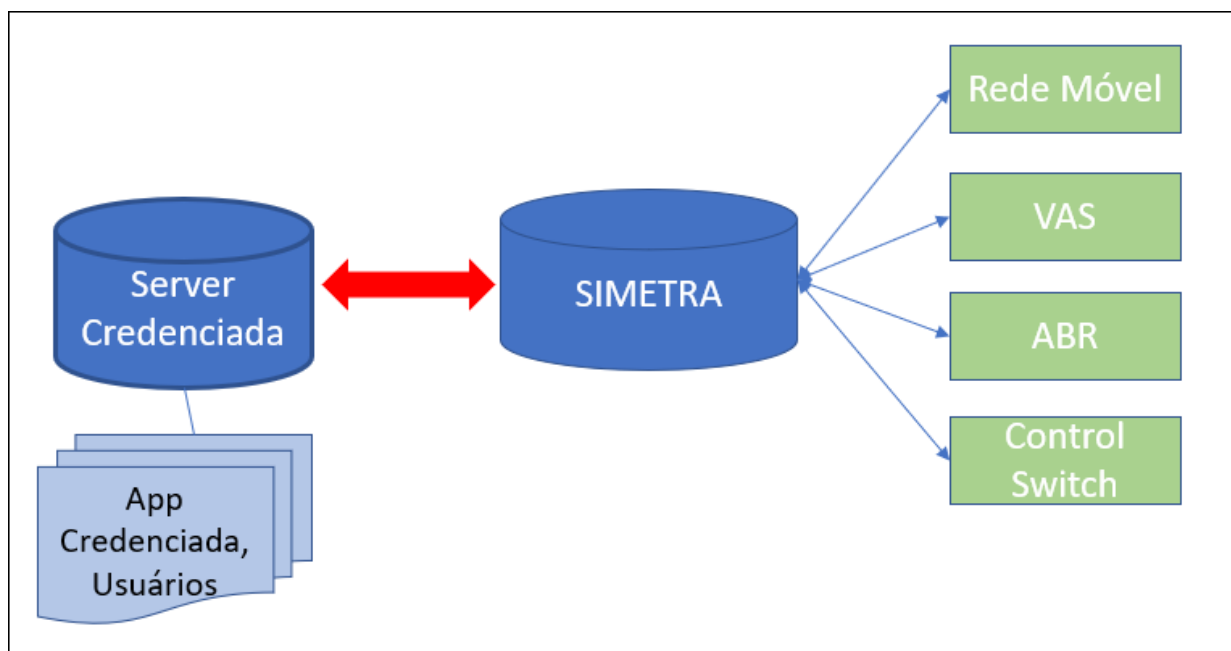
Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040



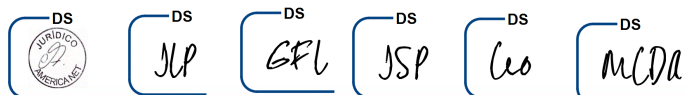
### ANEXO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS / OPERACIONAIS

- Fornecer toda infraestrutura de Telecomunicação móvel a CREDENCIADA na forma de NaaS (Network as a Service) incluindo mas não se limitando ao Core, HLR, HSS, GGSN, PTS, VMS, IN, GMSC, Portabilidade, SMS-C, PCRF, DNS, BSS, OCS, Aprovisionamento, VAS, Interconexão, Plano de numeração próprio para a Credenciada e Zero-rating para dados em IPs específicos; para todas as tecnologias disponíveis e utilizadas pela **AMERICA NET**.
- O HLR irá identificar os usuários da Credenciada para que possam ser identificados separadamente.
- A plataforma oferecida pela **AMERICA NET** deverá respeitar os conceitos de “Carrier Grade” ou “Carrier Class.” com relação a disponibilidade de sistema e recuperação de falhas.
- A **AMERICA NET** fornecerá logins e senhas para acesso aos sistemas mantidos pela **AMERICA NET** para que a Credenciada possa prestar os serviços e cumprir as obrigações deste contrato perante a regulamentação em vigor.
- A Credenciada será responsável pela gestão dos clientes, ativação, bloqueio e desbloqueio, bem como a gestão dos planos e pacotes de serviço.



Americanet  
www.americanet.com.br

Av. Dr. Marcos Pentead de Ulho Rodrigues, 939 – 5º and.  
Torre Jacarandá – Tamboré/Barueri/SP  
06460-040



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 05CD0726989E4C7FA06D33069A4FBC60

Status: Concluído

Assunto: Contrato MVNO - Watch TV

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 132

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Jurídico - America Net

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,

conj. 502, Torre Jacarandá

Barueri, SP 06460-040

juridico@americanet.com.br

Endereço IP: 200.9.163.61

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jurídico - America Net

Local: DocuSign

06/12/2022 10:27:58

juridico@americanet.com.br

**Eventos do signatário**

Aline Messias

amessias@americanet.com.br

Coordenadora Jurídico

America Net S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**DocuSigned by:  
*Aline Messias*  
E11FDE36083D472...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.225.98.3

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/12/2022 10:33:33

Reenviado: 06/12/2022 11:27:48

Visualizado: 06/12/2022 11:42:00

Assinado: 06/12/2022 11:42:49

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Carlos Eduardo de Oliveira

ado.oliveira@watch.tv.br

Head of Content

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Carlos Eduardo de Oliveira*  
EEF131D1249E40D...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.32.72.157

Enviado: 06/12/2022 10:33:31

Reenviado: 06/12/2022 11:27:48

Visualizado: 06/12/2022 14:40:42

Assinado: 06/12/2022 14:41:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/12/2022 14:40:42

ID: f4c50e7b-1c42-4676-a85f-db36bad2d52d

GILBERTO FERREIRA LEAO

gleao@americanet.com.br

Diretor de Controladoria

AMERICA NET SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*GILBERTO FERREIRA LEAO*  
65A68D11C7DD4E2...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.225.98.7  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/12/2022 10:33:32

Reenviado: 06/12/2022 11:27:49

Visualizado: 06/12/2022 12:29:56

Assinado: 06/12/2022 12:30:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/05/2020 19:26:47

ID: c74c730d-d366-4c31-8e2a-1a9205bd3463

Jaqueline Silva Pinto

jaqueline@watch.tv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Jaqueline Silva Pinto*  
33EC63D854E14CF...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.16.33.8

Enviado: 06/12/2022 10:33:31

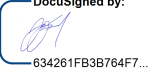
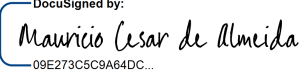
Visualizado: 06/12/2022 10:47:49

Assinado: 06/12/2022 10:48:46

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/12/2022 10:47:49

ID: b49e0a28-e8c8-4d1c-9759-6aef8e06d923

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>José Luiz Pelosini jlpelosini@americanet.com.br VP Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/04/2020 12:33:26 ID: abf1749d-8a75-4ad5-a3aa-2323ab528d56</p>	<p>DocuSigned by:  634261FB3B764F7...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 186.225.98.7 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 06/12/2022 10:33:32 Reenviado: 06/12/2022 11:27:49 Visualizado: 06/12/2022 12:32:53 Assinado: 06/12/2022 12:33:29</p>
<p>Mauricio Cesar de Almeida contratos@watch.tv.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/12/2022 15:27:43 ID: 40548c20-28b9-4aa2-a0d9-e68ae38250cf</p>	<p>DocuSigned by:  09E273C5C9A64DC...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.16.33.8</p>	<p>Enviado: 06/12/2022 10:33:30 Reenviado: 06/12/2022 11:27:50 Visualizado: 06/12/2022 15:27:43 Assinado: 06/12/2022 15:28:26</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/12/2022 10:33:33
Entrega certificada	Segurança verificada	06/12/2022 15:27:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/12/2022 15:28:26
Concluído	Segurança verificada	06/12/2022 15:28:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, America Net Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact America Net Ltda:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [evale@americanet.com.br](mailto:evale@americanet.com.br)

### **To advise America Net Ltda of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [evale@americanet.com.br](mailto:evale@americanet.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from America Net Ltda**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [evale@americanet.com.br](mailto:evale@americanet.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with America Net Ltda**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [evale@americanet.com.br](mailto:evale@americanet.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify America Net Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by America Net Ltda during the course of your relationship with America Net Ltda.